INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS.

1- PARTES

São partes neste instrumento:

1.1. De um lado, como CONTRATANTE:

CONDOMÍNIO E EDIFÍCIO NAZARETH, com sede na cidade de São Paulo, estado de são Paulo na Av. Nazaré, n.º 1812, inscrito no CNPJ sob o n.º 38.886.073/0001-03, por seu representante legal ao final assinado.

1.2. De outro lado, como CONTRATADA.

AMPLYHERTZ COM. E INST. DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA ME., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Alencar Araripe, nº 222 - Vila Sacomã, inscrita no CNPJ sob o nº 02.120.864/0001-72, por seu representante legal ao final assinado.

2- OBJETIVO.

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção nos sistemas de Antenas Coletiva p/ TV, Interfones, CFTV (Câmeras), 02 Portões Entrada / Saída de Veículos + 02 Fechaduras Elétricas e assistência técnica aos moradores.

3- CONTRATO

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se no ato da assinatura do mesmo; Podendo ser renovado automaticamente caso não haja denúncia de ambas as partes. A rescisão deste contrato deverá ser anunciada por qualquer uma das partes com antecedência de 30 (trinta) dias.

4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 A manter em perfeito funcionamento o sistema, efetuando todos os reparos necessários dos componentes e equipamentos, dos sistemas e atendendo as chamadas para assistência técnica aos moradores.
- 4.2 Realizar mensalmente visitas rotineiras, enviando relatório das mesmas ao departamento de administração;
- 4.3 Realizar, sempre que o sistema apresentar qualquer tipo de defeito, visitas de emergências, que terão prioridade de atendimento;
- 4.4 Atender as chamadas do CONTRATANTE, sejam elas feitas por telefone, por carta ou mesmo pessoalmente. Providenciando a visita do técnico no prazo máximo de 24 horas dias úteis.
- 4.5 Manter à disposição do Contratante, dados sobre as visitas realizadas e problemas encontrados.
- 4.6 Fornecer planilhas de materiais necessários à reposição e/ou ampliações, com descrição, custo unitário e custo total, mão de obra para execução nos casos de ampliação não cobertos por este contrato.

- 4.7 Os funcionários e/ou representantes da empresa deverão estar devidamente identificados, através de utilização de uniformes, crachás, etc.
- 4.8 Será de total responsabilidade da CONTRATADA, todas as obrigações fiscais, tributarias e previdenciárias, decorrentes do vinculo empregatício dos seus funcionários, prepostos e/ou representantes colocados à disposição para prestar os serviços hora contratados.
- 4.9 A **CONTRATADA** obriga-se a observar a legislação previdenciária vigente, já incluindo na nota fiscal de prestação de serviço e/ou boleto bancário o desconto da alíquota de 11% (onze por cento), referente retenção ao INSS, sobre o custo da mão-de-obra ora contratada.
- 4.10 No caso especifico de funcionário da CONTRATADA vir ajuizar reclamação trabalhista (Judicial ou extrajudicial) também contra o CONTRATANTE, alegando solidariedade ou subsidiariedade, compromete-se a CONTRATADA em preliminar de defesa, requerer a exclusão da lide do CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, uma vez que os funcionários da CONTRATADA não possuem qualquer vinculo com o CONTRATANTE.
- 4.11 Caberá a CONTRATADA arcar única e exclusivamente com os honorários advocatícios, bem como custas processuais, na ocorrência da hipótese no parágrafo anterior.

5- A CONTRATANTE obriga-se:

- 5.1 Pagar pontualmente a remuneração da contratada, de acordo com o estabelecido na cláusula nº 6;
- 5.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo aos técnicos credenciados pela **contratada**, o livre acesso às instalações, plataforma superior e ao recinto em que está localizado o painel de controle dos sistemas.
- 5.3 Impedir a intervenção de terceiros, nos sistemas, não credenciados pela Contratada, mesmo tendo estes autorização individual da Contratante. O que Dará à contratada o direito de aplicação de multa, que pode variar de 01 a 03 vezes o valor deste contrato.

6- REMUNERAÇÃO.

- 6.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE, o valor total de R\$ 197,00 (Cento e noventa e sete Reais) por mês, com vencimento no dia 10 de cada mês.
- 6.2 O atraso no pagamento, de qualquer importância aqui convencionada, pelo prazo superior a 30 dias, acarretará em acréscimos (multa de 2% + juros de mora de 0,333% ao dia) e dará à Contratada o direito de suspender, temporariamente, os serviços ora contratados até que o pagamento seja efetuado.
- 6.3- Os valores desta proposta terá reajustes anuais conforme IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado)

7- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 7.1 Não estão incluídos no preço dos serviços ora contratados:
 - a) As peças de reposição, materiais necessários para modificação do sistema, acréscimos, ampliações, etc.

- b) E danos provenientes de descargas elétricas, reparos de vendavais, inundações, atos de vandalismo, intervenção de terceiros não autorizados, ou resultantes de caso fortuito, ou de força
- c) Reparos e/ou peças de reposição, que necessariamente, deverão ser orçados e previamente e expressamente aprovados pelo Contratante.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual

| | ente com as testemunhas abaixo. |
|---------------|---------------------------------|
| São Paulo, de | de 2007. |
| CONTRATANTE | CONDOMÍNIO E EDIFÍCIO NAZARETH |
| | SINDICO (A) |
| CONTRATADA | AMPLYHERTZ INSTALAÇÕES LYDA ME. |
| TESTEMUNHA 1 | TESTEMUNHA 2 |
| CPF: | CPF: |